

Recife, 23 de março de 2026.

PROCESSO N° 013/2026 - LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 007/2026.

OBJETO: Empresa Especializada para Administração e Fornecimento de Vale-Cultura.

QUESTIONAMENTOS / RESPOSTAS DA ÁREA

Senhores licitantes, em resposta aos questionamentos formulados por e-mail referente ao processo supracitado, esclarecemos:

QUESTIONAMENTO 01

É correto o entendimento que todos os documentos relacionados ao processo (esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas) estão sendo publicados por Portal Licitações-e? Caso contrário, solicitamos o envio por e-mail.

R - Conforme o item 5.2 do edital, as comunicações oficiais ocorrem via portal Licitações-e. Reforçamos que é responsabilidade do licitante acompanhar as publicações no sistema. Caso necessário, o suporte para dúvidas sobre o processo pode ser obtido através do e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br.

QUESTIONAMENTO 02

Qual o atual fornecedor e taxa de administração do LAFEPE?

R – Informamos que a atual prestadora do serviço é a empresa Pluxee, operando com uma taxa de administração de 0,00% (zero).

QUESTIONAMENTO 03

Qual da data estimada de disponibilização dos créditos aos beneficiários?

R – O prazo de disponibilização é de 03 (três) dias úteis após a solicitação do LAFEPE, em estrita observância ao item 10.2 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 04

Qual a data estimada de início de vigência contratual?

R – Conforme item 24 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 05

É correto o entendimento que havendo empate entre todas as empresas (empate real) taxa de administração zero, e tendo em vista a impossibilidade de ofertar valor inferior (taxa de administração negativa), podemos entender que, neste caso, não será concedido tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte, uma vez que para fazer jus ao benefício as empresas de pequeno porte ou microempresa devem apresentar preço inferior aos valores já apresentados, conforme prevê o inciso I do artigo 45 da Lei 123/06?

R – Sim. Conforme o Item 13 do Edital, em havendo empate real de propostas no patamar de 0,00% (taxa zero), e diante da impossibilidade de oferta de taxa negativa (conforme vedação legal ou editalícia), serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei 13.303/2016, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, conforme as regras do certame.

QUESTIONAMENTO 06

Considerando que o edital veda o oferecimento de taxa negativa, e considerando que as licitantes podem incorrer em situação de empate (taxa de administração 0,00%), é correto o entendimento que o critério de desempate aplicado será o previsto no art. 55 da Lei 13.303/2016?

R – SIM

QUESTIONAMENTO 07

Considerando que o art. 58, “III”, da Lei 13.303/16 dispõe sobre a habilitação que será apreciada exclusivamente pela capacidade econômico-financeira, e subsidiariamente considerando a leitura sistemática do art. 69 da NLLC que revela a comprovação da solidez financeira da licitante vencedora do certame deve ser feita, **obrigatoriamente**, por índices econômico-financeiros usuais de mercado (*caput* e §5º, da NLLC), atribuindo-lhes o status de “**principal**”.

Dito de outra forma, a Lei 13.303/2016 e a Lei 14.133/21 (subsidiariamente) impõe uma nova concepção à qualificação econômico-financeira, conferindo aos índices contábeis o status de **insubstituibilidade**.

- a. é correto entender que a empresa vencedora deverá apresentar em conjunto com a certidão de falência, exigida no item 17 do Termo de Referência, o balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais?
- b. em desdobramento a pergunta acima, é correto o entendimento que serão exigidos os índices financeiros? Em desdobramento a pergunta acima, é correto o entendimento que serão exigidos os índices financeiros?
- c. é correto o atingimento que os índices contábeis **deverão** ser “**superiores a 1 (um)**”, e por esta razão pergunta-se: deve-se ser considerado atendido o referido item aqueles que atingirem no mínimo 1,01 de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) até **duas casas decimais**?

R - Considerando que o art. 58, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 estabelece que a habilitação poderá contemplar a verificação da capacidade econômico-financeira do licitante, tem-se que tal análise deve observar os critérios previamente definidos no instrumento convocatório, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Ressalte-se que, embora a Lei nº 14.133/2021 preveja, em seu art. 69, parâmetros relativos à comprovação da qualificação econômico-financeira, sua aplicação às empresas estatais ocorre

apenas de forma subsidiária e excepcional, não afastando o regime jurídico próprio estabelecido pela Lei das Estatais e pelos regulamentos internos.

Dessa forma, não se pode atribuir caráter de obrigatoriedade absoluta ou de “insubstituibilidade” aos índices contábeis com base na Lei nº 14.133/2021, devendo prevalecer, no caso concreto, as disposições expressamente previstas no edital e em seus anexos.

a. Não necessariamente. A exigência de apresentação de balanço patrimonial dos últimos exercícios sociais somente será devida se houver previsão expressa no edital ou no Termo de Referência. Assim, a documentação exigida limita-se àquela prevista no item 17 do Termo de Referência, que inclui a certidão de falência, não sendo possível ampliar tal rol sem previsão editalícia.

b. Da mesma forma, a exigência de índices econômico-financeiros depende de previsão expressa no instrumento convocatório. Não havendo tal previsão, não se mostra cabível sua exigência, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital.

c. Prejudicado. A definição de parâmetros mínimos para índices contábeis, como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), somente se aplica quando tais índices forem efetivamente exigidos no edital, o que deve estar claramente estabelecido, inclusive quanto aos critérios de aferição e limites mínimos aceitáveis.

No esclarecimento apresentado, houve menção à Lei nº 14.133/2021. Contudo, destaca-se que, conforme dispõe o §1º do art. 1º da referida norma, suas disposições não se aplicam às empresas públicas e sociedades de economia mista, regidas pela Lei nº 13.303/2016, ressalvadas hipóteses específicas.

Dessa forma, esclarece-se que o presente certame está integralmente fundamentado na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE, motivo pelo qual se ratifica que as exigências de habilitação devem observar estritamente o disposto no item 17 do Termo de Referência, bem como o § 7º do art. 7º do referido Regulamento, não sendo cabível a aplicação automática ou ampliativa de dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Lorena Cavalcanti

Pregoeira /Agente de Contratação - Interina

CPL – LAFEPE